

**LEI Nº 637** - Sonora, MS, 12 de junho de 2012.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO O  
EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE  
IPTU E ISSQN á Caixa Econômica  
Federal”.**

**O Prefeito do Município de Sonora** - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Caixa Econômica Federal que virá se instalar no Município de Sonora os seguintes incentivos fiscais:

- I – isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- II – isenção do Imposto Sobre serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

**§1º** – A isenção a que se refere os incisos I e II será pelo período de 05 (cinco) anos a contar do exercício fiscal subsequente ao início efetivo da obra ou construção do prédio ou início das atividades, caso venha se instalar em área já construída.

**§2º** - Todos os incentivos constantes desta lei serão concedidos mediante decreto.

**Art.º 2º** - O pedido de concessão de incentivos deverá ser formulado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de protocolo junto ao Núcleo de Tributação da Prefeitura Municipal, contendo:

- I – Projeto de investimento consistente de memorial descritivo e justificativa de interesse neste município, previsão de recursos a investir, prazos de maturação dos investimentos, relação de produtos e estimativa das quantidades, cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e previsão de empregos a serem gerados;
- II – contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado;
- III- livro de registro de empregados;



IV – comprovação de regularidade fiscal, perante o município, da pessoa jurídica ou física solicitante;

V – quanto ao imóvel objeto de concessão, certidão negativa ou positiva de impostos municipais.

**Art. 3º** - Para os fins previstos nesta lei, considera-se exercício fiscal o período compreendido entre o dia 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrario.



Zelir Antonio Maggioni  
Prefeito Municipal